



### **MINUTA**

ANEXO IV	
CONTRATO DE COMPRA №/	,

MINUTA DO CONTRATO PARA SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 20/01.00175-DL.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos
e de direito privado, com sede no(a), na cidade dena cidade de
/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional
(nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº
residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa
, sediado(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na,
em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome),
(nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº
residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na
modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 20/01.00175-DL, e, as disposições da Resolução Sesc nº
<b>1.252/2012-CN</b> , publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o Serviço de Higienização e Impermeabilização, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se á Especificação Técnica e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant	Und	Local do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO DE 680M² DO REVESTIMENTO EM CARPETE (MURAFLEX FADEMAC COR LIRA 650, TABACOW DEMOCRAT MARINHO 960 E TABACOW SUNSET ALPACA 200) E 330M² DO REVESTIMENTO EM MADEIRA (LAMBRIL DE MÓGNO, TÁBUA CORRIDA DE IPÊ E LAMBRIL IMBUIA TURIM), DOS PISOS E DAS PAREDES, DAS ÁREAS INTERNAS E DA CIRCULAÇÃO DE ENTRADA, DO AUDITÓRIO E ANEXO (SALÃO DE EVENTOS) DO SESC CIDADANIA.  a) LAVAR, ESFREGAR E ASPIRAR, UTILIZANDO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA LIMPEZA DE CARPETES; b) LIMPAR E APLICAR CERA ESPECÍFICA. NÃO	02	SVÇ	SESC CIDADANIA		





		1		<u> </u>	1
	INFLAMÁVEL, NOS REVESTIMENTOS EM MADEIRA, FAZENDO OS POLIMENTOS.				
	c) NO CASO EM QUE OS PISOS E				
	REVESTIMENTOS ESTEJAM TRATADOS COM PRODUTOS ANTICHAMAS, VERIFICAR AS				
	DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS APLICADOS E				
	OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA PARA NÃO				
	REMOVER O TRATAMENTO.				
	d) MATERIAIS E PRODUTOS UTILIZADOS DE				
	PRIMEIRA LINHA DE MERCADO PRÓPRIOS PARA A LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E				
	TRATAMENTO DESTES REVESTIMENTOS DE				
	CARPETES E DOS MADEIRAMENTOS; MÃO-				
	DE-OBRA EXPERIENTE E ESPECIALIZADA,				
	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FICAM POR				
	CONTA DA CONTRATADA.				
	e) ENVIAR RELATÓRIO COM A DESCRIÇÃO DOS				
	PRODUTOS UTILIZADOS E EMISSÃO DE				
	TODOS OS LAUDOS E CERTIFICADOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO À				
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM VISTORIA.				
	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS				
	ANTICHAMAS EM 680M <sup>2</sup> NOS CARPETES (MURAFLEX FADEMAC COR LIRA 650, TABACOW				
	DEMOCRAT MARINHO 960 E TABACOW SUNSET				
	ALPACA 200) E 330M <sup>2</sup> NOS REVESTIMENTOS DE				
	MADEIRA (LAMBRIL DE MÓGNO, TÁBUA CORRIDA				
	DE IPÊ E LAMBRIL IMBUIA TURIM), DOS PISOS E DAS PAREDES DO AUDITÓRIO E ANEXO (SALÃO				
	DE EVENTOS), DESCREVENDO OS PRODUTOS				
	UTILIZADOS ÉMITINDO O LAUDO E GARANTIA				
	PARA FINS DE VISTORIA DO CORPO DE				
	BOMBEIROS. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:				
	a) ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO				
	DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA CONTRA				
00	INCÊNDIO, REPRESENTADAS ATRAVÉS DE	04	LINID	SESC	
02	NORMATIVAS REGULAMENTADORAS, INSTRUÇÕES TÉCNICAS E DECRETOS	01	UND	CIDADANIA	
	ESTADUAIS DAS RESPECTIVAS UNIDADES				
	FEDERATIVAS, EM PROL DA SEGURANÇA				
	DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS, COMPARTIMENTAÇÕES E MATERIAIS DE				
	ACABAMENTO E REVESTIMENTO;				
	b) REDUZIR A PROPAGAÇÃO DAS CHAMAS E				
	FUMAÇA, RETARDAR O TEMPO PRINCÍPIO				
	DO INCÊNDIO GENERALIZ ADO, PREVENIR A				
	PERDA DE VIDAS, MINIMIZAR A PERDA DE BENS E PROPRIEDADES;				
	c) GARANTIR A SEGURANÇA DAS PESSOAS EM				
	UM EVENTUAL CASO DE INCÊNDIO,				
	PERMITINDO A EVACUAÇÃO DO LOCAL EM				
	TEMPO HÁBIL E DE FORMA SEGURA; d) ATENDER ÀS NORMAS E LEGISLAÇÕES				
L					





SOLICITADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS		
DE FORMA A OBTER CONTROLE E		
RASTREABILIDADE DE TODAS AS MEDIDAS		
EMPREGADAS DE PROTEÇÃO PASSIVA		
CONTRA O FOGO.		
e) EQUIPE TREINADA E COM EXPERTISE DO		
CORPO DE BOMBEIROS DE GOIÁS;		
f) GARANTIA E CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE		
DE APLICAÇÃO POR NO MÍNIMO TRÊS ANOS;		
g) EMPRESA CREDENCIADA AO CORPO DE		
BOMBEIRO DE GOIÁS;		
h) PRODUTOS UTILIZADOS DE PRIMEIRA LINHA		
DE MERCADO;		
i) MÃO DE OBRÁ EXPERIENTE.		
j) ENVIAR RELATÓRIO COM A DESCRIÇÃO DOS		
" PRODUTOS UTILIZADOS E EMISSÃO DE		
TODOS OS LAUDOS E CERTIFICADOS		
NECESSÁRIOS PARA ENVIO AO CORPO DE		
BOMBEIROS.		
501115E11 (001	1	

	,					^
$\sim$ 1	ALICI	II A CE			$rac{1}{2}$	IGFNCIA
		11 A 31	VIL 117	174 - 1	1 J A V	CIPINC IA

2.1.	O prazo de	vigência d	este de C	Contrato é	_ () me	ses, con	n início na c	lata c	de/		/	e
encerra	mento em _	/	/,	prorrogável	mediante	${\sf aditivo}$	contratual,	em	acordo	com	o A	rt. 26,
Parágra	fo único da F	≀esolução	SESC N° 1	1.252/2012.								

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na nº 20/01.00175-DL.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ...... (....................) que será pago mediante a prestação dos serviços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E FATURAMENTO

- **4.1** O prazo de entrega é de até **15 (quinze)** dias após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor), emitido pela Seção de Gestão de Contratos, na unidade discriminada no Anexo I Termo de Referência, tópico 6 "LOCAL DO SERVIÇO E FATURAMENTO.
- **4.2** Realizar o serviço de limpeza, desinfecção e higienização e o serviço de aplicação de produtos antichamas do Auditório e Anexo do Sesc Cidadania com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para os serviços, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e seguindo fielmente as Normas de Combate Incêndio e toda a documentação que o integram.
- **4.3** Executar os serviços obedecendo às especificações deste Termo de Referencia à Legislação de Incêndios do Estado de Goiás, na Legislação Municipal e nas Normas Técnicas da ABNT;





- **4.4** Para o **item 02**, possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU, o qual permanecerá no local do serviço. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao Sesc, o que dependerá da concordância desta.
- **4.5** A Contratada deverá apresentar, para o **item 02**, Anotação de Responsabilidade Técnica ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA / GO ou CAU/GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

## **4.6.1.** Descrição dos serviços:

#### 4.6.2. Do item 01:

- a) Será prestado 01 (um) serviço imediato após a contratação e outra 06 (seis) meses após a primeira que deverá ocorrer em até 15 dias após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor).
- b) Aspirar, lavar e esfregar utilizando produtos e equipamentos próprios para limpeza de carpete;
- c) Limpar e aplicar cera específica, não inflamável, nos revestimentos em madeira, fazendo os polimentos;
- d) No caso em que os pisos e revestimentos estejam tratados com produtos antichamas, verificar as descrições dos produtos aplicados e os procedimentos de limpeza para não remover o tratamento.
- e) Materiais e produtos utilizados de primeira linha de mercado próprios para a limpeza, higienização e tratamento destes revestimentos de carpetes e dos madeiramentos, mão de obra experimente, equipamentos de segurança e para execução dos serviços ficam por conta da contratada.
- f) Apresentar relatório com a descrição dos produtos utilizados e emissão de todos os laudos e certificados necessários para apresentação à Vigilância Sanitária em Vistoria.

#### 4.6.3. Do item 02:

- a) Atender às exigências da legislação de prevenção e segurança contra incêndio, representadas através de normativas regulamentadoras, instruções técnicas e decretos estaduais das respectivas unidades federativas, em prol da segurança dos elementos estruturais, compartimentações e materiais de acabamento e revestimentos;
- b) Tratamento com função de reduzir a propagação das chamas e fumaça, retardar o tempo do incêndio generalizado, prevenir a perda de vidas, minimizar a perda de bens e propriedades;
- c) Garantir a segurança das pessoas em um eventual caso de incêndio, permitindo a evacuação do local em tempo hábil e de forma segura;
- d) Atender às Normas e legislação solicitadas pelo Corpo de Bombeiros de forma a obter controle e rastreabilidade de todas as medidas empregadas de proteção passiva contra o fogo.
- e) Garantia e Certificação de Qualidade de aplicação por no mínimo 03 anos;





- f) Produtos utilizados de primeira linha de mercado;
- g) Mão de obra experiente e aptas para aplicação do tratamento antichama;
- h) Apresentar relatório descrevendo os produtos utilizados, emitindo o Laudo de Conformidade e Garantia para fins de Vistoria do Corpo de Bombeiro junto com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART/RRT do serviço.

## 5. LOCAL DO SERVIÇO E FATURAMENTO

## 5.1. Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Endereço: rua C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224, qd. 498, lts. 01/21, nº812, CEP: 74.270-030, Jardim America, Goiânia, Goiás. Horário de funcionamento administrativo: segunda a sexta das 8h as 17h e sábado das 8h as 12h. Telefones para contato (62)3250-8092, 8031, 8097, 8085 com Wagner ou Newmar.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente neste contrato, para efeito de execução do fornecimento.
- 8.2 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 8.3 Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.
- 8.4 Caberá ao Sesc notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no produto fornecido, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.
- 8.5 O Sesc reserva o direito de não receber os serviços no caso de desacordo com as especificações estabelecidas do Anexo I Termo de Referência:", cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo determinado pelo contratante.
- 8.6 Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências





contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas neste contrato, obrigando a contratada a se adequar, sem ônus para o contratante e sem alterações dos prazos acordados.

# CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# 9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1 Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização do serviço.
- 9.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste contrato.
- 9.1.3 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";
- 9.1.4 Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste contrato, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- 9.1.5 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 9.1.6 Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA/CAU e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 9.1.7 Dar imediato conhecimento ao Sesc de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 9.1.8 Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo Sesc;
- 9.1.9 Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato;
- 9.1.10 Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo Sesc e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Sesc ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Sesc e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- 9.1.11 Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Sesc e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Sesc, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados,





prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

- 9.1.12 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) não atendimento às determinações do preposto.
- 9.1.13 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
- 9.1.14 Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 9.1.15 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Sesc;
- 9.1.16 Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- 9.1.17 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Referência, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc;
- 9.1.18 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- 9.1.19 Obedecer às normas e rotinas do Sesc, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc;
- 9.1.20 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 9.1.21 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 9.1.22 Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no Termo de Referência, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 5.194 e Lei nº 12.378), cópias, custos administrativos;
- 9.1.23 Seguir as diretrizes técnicas do Sesc, através dos Responsáveis Técnicos, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;





- 9.1.24 Comunicar por escrito ao SESC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 9.1.25 Dar imediato conhecimento ao Sesc de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 9.1.26 Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo Sesc;
- 9.1.27 A ausência ou omissão da fiscalização do Sesc não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato.
- 9.1.28 Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 9.1.29 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.
- 9.1.30 Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.1.31 Responsabilizar-se integralmente por acidentes e/ou danos ocorridos com pessoas ou bens nos locais da execução deste Termo de Referência ou proximidades quando, por desleixo, descaso ou descuido, não forem adotadas as devidas providências destinadas a evitar acidentes, conforme a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- 11.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.1.2. Por inexecução total do objeto desta licitação:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e





- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos
- 11.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.
- 11.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.
- 11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.
- 13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos





localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme definido no item 12. FISCALIZAÇÃO do Anexo I – Termo de Referência, identificado no preâmbulo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

	,	de de 202
	CONTRATANTE	
	Representante legal –	
	CONTRATADA	
	Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2	<del></del>	
CPF:		